



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº. 307/2006

Institui cargos em comissão no âmbito do sistema COFEN/CORENs.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO deliberação unânime da ROP 341^a;

CONSIDERANDO que o Art. 13, XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoa de absoluta confiança das autoridades eleitas, pois constituem elemento essencial para que as metas da gestão destas autoridades sejam colocadas em prática dentro da legalidade;

CONSIDERANDO que é essencial para a eficiência da gestão que certos postos-chaves sejam ocupados por assessores integrados ao programa posto em prática pelas autoridades eleitas;

CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam instituídos os cargos em comissão, de Assessor de Planejamento Estratégico, Assessor Jurídico e Secretário Executivo, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, contando com 01 (uma) vaga cada.

Art. 2º - Os Cargos dispostos no art. 1º são considerados, para todos os efeitos legais, cargos em comissão, de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria, e a escolha será prerrogativa do Presidente do COFEN.

Art. 4º - O regime jurídico aplicado aos cargos comissionados será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

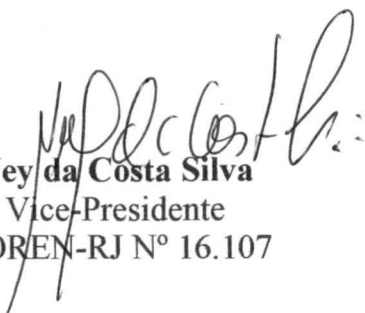
Art. 5 - A remuneração para o cargo comissionado será correspondente a R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições que forem estabelecidas no regime de trabalho.

Art. 6º - É vedada a ocupação do cargo comissionado por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau (mesmo que por afinidade ou adoção) do Presidente ou demais autoridades do COFEN.

Art. 7º - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros, cargos em comissão.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 04 de Setembro de 2006.


Ney da Costa Silva
Vice-Presidente
COREN-RJ Nº 16.107


Carmem de Almeida da Silva
Primeira Secretária
COREN-SP Nº 2.254



Advogado constituído nos autos: Abdon Antonio Abbade dos Reis (OAB/BA 8.976), Nivaldo de Carvalho (OAB/BA 355-B), Ricardo Pombal Nunes (OAB/BA 17.157), Ana Carolina Landeiro Passos (OAB/BA 17.217), Maruza Nery Tenisi (OAB/BA 18.628), Ariadne Muniz de Moraes (OAB/BA 14.617)

TC - 014.412/2003-0 (com 1 volume)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Jucuruçu/BA
Responsável: Porfiro Antonio Rodrigues, CPF n.º 098.393.485-15
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.203/2004-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Carrasco Bonito/TO
Responsável: Cícero Lopes Marques, CPF n.º 187.755.191-00, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 016.877/2005-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caracol/MS
Responsável: Dilmar da Silva Leite, CPF n.º 294.650.521-91, ex-Prefeito.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES.

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 006.703/2006-7
Natureza: Aposentadoria.
Orgão: Superior Tribunal de Justiça.
Interessados: Ademário Batista de Sousa, CPF 042.170.471-34; Enio Vidigal Oliveira, CPF 068.162.311-04; e Luiz Alberto da Silva Meeiros, CPF 002.128.811-91.
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 007.632/2006-8
Natureza: Aposentadoria.
Orgão: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 2ª Região/RJ.
Interessados: Adilson Duarte, CPF 262.699.617-34; Alkinder Milheiro de Alcântara, CPF 018.154.317-68; Aluizio Gomes Dantas Coelho, CPF 032.079.607-82; Angela Maria Martins de Oliveira, CPF 383.554.187-00; Aristóbulo Moreira, CPF 028.575.377-00; Cleildo Andrade de Melo, CPF 243.309.817-34; Dolores Ferreira Campos, CPF 428.976.377-49; Glauco Antônio de Castro Pinto Duarte, CPF 128.831.827-87; Helena Miranda de Sá, CPF 273.451.577-68; Jair Ferreira do Carmo, CPF 069.768.837-20; Jorge dos Santos Oliveira, CPF 098.296.287-87; José Alves Feitosa, CPF 111.499.307-72; Maria de Lourdes de Castro Gonçalves CPF 174.954.407-59; Maria José Fernandes Conceição, CPF 259.280.907-49; Mirian Marly Santos, CPF 302.605.827-00; Oracilde Santos, CPF 255.427-53; Wilma de Castro Soares, CPF 706.533.567-49.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 017.129/2006-9
Natureza: Representação
Orgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 001.767/1994-1 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Ministro Valmir Campelo

TC - 010.185/2003-1 (com 1 anexo)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Município de Monte Castelo/SP
Responsável: Márcia Helena Carvalho Lopes, Secretária Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (CPF 532.267.209-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 853.601/1997-6 (com 1 anexo).
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN.
Interessados: Francisca Assis de Moraes Medeiros e José Laurentino da Silva.
Recorrente: Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN.
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Marcos Vinícios Rodrigues Vilaça

TC - 005.054/2002-0 (com 3 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Orgão: Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
Responsável: Nércio Arend (CPF: 268.019.570-15), ex-prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Marcos Bemquerer Costa

TC - 017.213/2001-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Orgão: Hospital Naval de Recife - Comando da Marinha/Ministério da Defesa
Responsáveis: Jefferson Alves da Silva, CPF n.º 023.999.074-93; e João Manuel de Deus Neto, CPF n.º 142.226.124-72.
Advogado constituído nos autos: Alessandro Tertuliano da C Pinto (OAB/PE 121212), Verônica Vilar Gonçalves (OAB/PE 16709), Murilo José Cavalcanti Gonçalves (OAB/PE 14243), José Sales da Silva (OAB/PE 14225), Clovis da Silva Bastos (OAB/PE 13621)

Classe V - CONCESSÕES DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSOES.

Relator, Ministro Augusto Nardes

TC - 005.829/2004-8
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
Interessados: João Lourenço da Silva Junior, CPF nº 066.520.266-00; Luiz Carlos Jelvis, CPF nº 945.749.958-15; e Waldemar Vieira de Oliveira, CPF nº 040.411.432-68.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 12 de setembro de 2006
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 34 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA) Sessão em 19 de setembro de 2006

Resumo das listas dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, de acordo com os artigos 17, 134, 135, 137 e 141, §§ 1º a 5º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002.

Grupo I

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 001.221/2002-2 (com 2 volumes e 1 anexo)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Caixa Econômica Federal
Interessado: Jorge André dos Santos (CPF nº 589.596.701-97)
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 018.411/1990-8 (com 11 volumes)
Apenso: TC 004.551/1991-5, TC 010.459/1993-6 e TC 007.429/1992-4
Natureza: Recurso de Reconsideração
Unidade: ex-Secretaria Nacional de Habitação/MAS
Responsável/Interessado: Francisco Alves de Carvalho
Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 013.356/2005-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Paulo César Silva Figueira (CPF nº 163.342.302-63)
Advogado constituído nos autos: não há

Relator, Auditor Augusto Sherman Cavalcanti

TC - 002.309/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Barro Preto/BA
Responsável: Fábio Albergaria Nunes Pitanga, CPF 074.248.685-00
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 003.481/2005-5
Apenso: TC-012.954/2005-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Buritirana/MA
Responsável: Antônio Lopes de Sousa, CPF 094.095.563-68
Advogado constituído nos autos: não há

TC - 009.750/2005-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa/MA.
Responsável: Valdeci César Menezes, CPF 062.138.713-49
Advogado constituído nos autos: não há

Grupo II

Classe I - RECURSOS

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 019.695/2003-6 (com 2 anexos)
Natureza: Pedido de Reexame
Orgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL
Recorrentes: José Alberto de Souza (CPF nº 060.280.204-00) e Telma Maria Barros Coelho (CPF nº 002.922.224-91)
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VI - REPRESENTAÇÃO

Relator, Ministro Ubiratan Aguiar

TC - 003.695/2006-0 (com 2 anexos, 1 deles com 2 volumes)
Natureza: Representação.
Unidade Jurisdicional: Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron.
Interessada: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Rondônia - Secex/RO.
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria-Geral das Sessões, 12 de setembro de 2006
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 6 de setembro de 2006

Nos termos da proposição da Secretaria-Geral, retifico os valores dos itens adjudicados à empresa Digital Solution Comércio e Representação Ltda, registrados na Ata de Registro de Preços N.º 020/2005, reduzindo o preço unitário da seguinte forma: item 68, R\$465,65; item 69, R\$958,75; item 70, R\$958,75; item 71, R\$958,75; e item 72, R\$390,00, em conformidade com o Decreto nº 3.931/2001 (PA 06.062/2005).

Des. LÉCIO RESENDE AS SILVA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de setembro de 2006

Processo TRT nº 2934/2006

Retifico a inexigibilidade de licitação para a despesa referente a serviço especializado das empresas Zenite Informação e Consultoria S.A. e Inforwap Editora de Publicações Periódicas Ltda., para inscrição de seis servidores em treinamentos, nos valores de R\$ 6.802,00 e R\$ 1.200,00, respectivamente, nos termos dos arts.13, VI e 25, II, da Lei n.º 8666/93.

Juiz NICANOR DE ARAÚJO LIMA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 307, 4 DE SETEMBRO DE 2006

Institui cargos em comissão no âmbito do sistema COFEN/CORENs.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO deliberação unânime da ROP 341ª; CONSIDERANDO que o Art. 13, XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os cargos comissionados implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoa de absoluta confiança das autoridades eleitas, pois constituem elemento essencial para que as metas da gestão destas autoridades sejam colocadas em prática dentro da legalidade; CONSIDERANDO que é essencial para a eficiência da gestão que certos postos-chaves sejam ocupados por assessores integrados ao programa posto em prática pelas autoridades eleitas; CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão; CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos os cargos em comissão, de Assessor de Planejamento Estratégico, Assessor Jurídico e Secretário Executivo, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, contando com 01(uma) vaga cada.

Art. 2º - Os Cargos dispostos no art. 1º são considerados, para todos os efeitos legais, cargos em comissão, de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria, e a escolha será prerrogativa do Presidente do COFEN.

Art. 4º - O regime jurídico aplicado aos cargos comissionados será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º - A remuneração para o cargo comissionado será correspondente a R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições que forem estabelecidas no regime de trabalho.

Art. 6º - É vedada a ocupação do cargo comissionado por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau (mesmo que por afinidade ou adoção) do Presidente ou demais autoridades do COFEN.

Art. 7º - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros, cargos em comissão. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

NEY DA COSTA SILVA
Vice-Presidente
COREN RJ Nº 16.107.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA -
Primeira Secretária
COREN SP Nº 2.254.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 307, 4 DE SETEMBRO DE 2006

Institui cargos em comissão no âmbito do sistema COFEN/CORENs.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO deliberação unânime da ROP 341^a; CONSIDERANDO que o Art. 13, XXXIII, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN 242/2000, atribui ao Plenário a competência para aprovar a política de recursos humanos do COFEN, criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados; CONSIDERANDO o disposto pelo art. 37, II, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que os cargos comissionados implicam no exercício de atribuições a serem confiadas a pessoa de absoluta confiança das autoridades eleitas, pois constituem elemento essencial para que as metas da gestão destas autoridades sejam colocadas em prática dentro da legalidade; CONSIDERANDO que é essencial para a eficiência da gestão que certos postos-chaves sejam ocupados por assessores integrados ao programa posto em prática pelas autoridades eleitas; CONSIDERANDO a faculdade do COFEN, na qualidade de Conselho Federal de Fiscalização Profissional, criar, através de Resolução, cargos em comissão; CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, resolve:

Art. 1º - Ficam instituídos os cargos em comissão, de Assessor de Planejamento Estratégico, Assessor Jurídico e Secretário Executivo, no âmbito do Conselho Federal de Enfermagem, contando com 01(uma) vaga cada.

Art. 2º - Os Cargos dispostos no art. 1º são considerados, para todos os efeitos legais, cargos em comissão, de livre escolha, designação e dispensa.

Art. 3º - O preenchimento das vagas para os referidos cargos dar-se-á mediante Portaria, e a escolha será prerrogativa do Presidente do COFEN.

Art. 4º - O regime jurídico aplicado aos cargos comissionados será, no que couber, o da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 5º - A remuneração para o cargo comissionado será correspondente a R\$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais), em conformidade com as condições que forem estabelecidas no regime de trabalho.

Art. 6º - É vedada a ocupação do cargo comissionado por cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau (mesmo que por afinidade ou adoção) do Presidente ou demais autoridades do COFEN.

Art. 7º - Os CORENs poderão, de acordo com suas necessidades e disponibilidade orçamentária e financeira, instituir em seus quadros, cargos em comissão. Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

NEY DA COSTA SILVA
Vice-Presidente
COREN RJ Nº 16.107.

CARMEM DE ALMEIDA DA SILVA -
Primeira Secretária
COREN SP Nº 2.254.